

17ª Zona Eleitoral	71
23ª Zona Eleitoral	72
30ª Zona Eleitoral	74
33ª Zona Eleitoral	74
34ª Zona Eleitoral	75
43ª Zona Eleitoral	77
49ª Zona Eleitoral	78
54ª Zona Eleitoral	94
57ª Zona Eleitoral	95
58ª Zona Eleitoral	97
60ª Zona Eleitoral	98
64ª Zona Eleitoral	99
65ª Zona Eleitoral	100
66ª Zona Eleitoral	104
72ª Zona Eleitoral	105
73ª Zona Eleitoral	106
74ª Zona Eleitoral	106
76ª Zona Eleitoral	110
78ª Zona Eleitoral	112
82ª Zona Eleitoral	115
84ª Zona Eleitoral	116
90ª Zona Eleitoral	116
96ª Zona Eleitoral	119
108ª Zona Eleitoral	132
110ª Zona Eleitoral	134
114ª Zona Eleitoral	135
134ª Zona Eleitoral	135
138ª Zona Eleitoral	142
141ª Zona Eleitoral	148
142ª Zona Eleitoral	149
148ª Zona Eleitoral	155
151ª Zona Eleitoral	156
164ª Zona Eleitoral	164
169ª Zona Eleitoral	165
173ª Zona Eleitoral	166
Índice de Advogados	169
Índice de Partes	172
Índice de Processos	178

ATOS DA CORREGEDORIA

PROVIMENTOS

PROVIMENTO CRE-RS N. 006/2023

Altera o Provimento CRE-RS n. 001/2022, que regulamenta a Resolução TRE-RS n. 210/2011 no que se refere aos documentos que devem ser aceitos por todas as Unidades de Atendimento na circunscrição do Rio Grande do Sul como prova da identidade e de domicílio eleitoral da requerente ou do requerente nos alistamentos, transferências e revisões dos dados cadastrais.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador VOLTAIRE DE LIMA MORAES, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto nos artigos 21 e 25 do Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO a publicação, em 29 de novembro de 2023, da Resolução TRE-RS n. 415, que alterou a Resolução TRE-RS n. 210/2011;

RESOLVE:

Art. 1º . O artigo 2º do Provimento CRE-RS n. 001/2022 passa a vigorar acrescido do § 8º, com a seguinte redação:

"§ 8º A comprovação documental do domicílio fica dispensada nas operações de revisão nas quais não houver alteração do endereço já registrado no Cadastro Eleitoral."

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se.

Publique-se.

Tribunal Regional Eleitoral, Porto Alegre, 04 de dezembro de 2023.

DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES,

Corregedor Regional Eleitoral.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

EDITAIS

EDITAL TRE-RS P N. 18/2023

* Republicação por erro material no artigo 1º na publicação veiculada em 1º.12.2023, Diário da Justiça Eletrônico - DJE, edição n. 219

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução [TRE-RS n. 336/2019](#), que estabelece a suspensão dos prazos processuais judiciais civis no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, bem como a prorrogação dos prazos processuais penais que vencerem no mesmo período e a prorrogação dos prazos decadenciais que vencerem no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro para o primeiro dia útil subsequente, no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o disposto no [artigo 17, inciso XL, do Regimento Interno da Corte](#), o qual estabelece que a escala de plantão dos Desembargadores do Tribunal para a apreciação de medidas judiciais urgentes no período eleitoral e no recesso forense, se dará mediante publicação de edital;

CONSIDERANDO o [disposto no § 9º do artigo 37 do Regimento Interno da Corte](#), o qual prevê que a escala de plantão para apreciação de medidas judiciais urgentes no período eleitoral e no recesso forense será elaborada observando-se, como critério de preferência para a escolha dos períodos, a ordem decrescente de antiguidade dos membros do Tribunal, a partir do Vice-Presidente;

CONSIDERANDO o disposto no [artigo 2º da Portaria TRE-RS P N. 1207/2022](#), que dispõe sobre o funcionamento do plantão judiciário perante a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e dá outras providências,

RESOLVE,

Art. 1º Estabelecer Escala de Plantão dos Desembargadores Eleitorais para o atendimento das medidas judiciais urgentes de competência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no período de 20 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023, recesso forense previsto no [artigo 62, inciso I, da Lei n. 5.010/1966](#):